



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 85/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 085/2022, o qual tem como objeto o “[Aquisição de Dietas Especiais Enterais para suprir uma demanda da Secretaria Municipal de Saúde](#)”. A empresa MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.715.704/0001-22. Solicitado via e-mail, em 10 de outubro de 2022.

Reportando-me ao pedido de impugnação, temos a expor o que segue:

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita alteração do edital, tendo em vista a reforma da garantia, para se obter mais propostas vantajosas ao certame.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é a Secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, emitidos pela empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 60610/2022, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Protocolo: 60610/2022 - Abertura de licitação de Dietas especiais PE 85/2022
Interessado: Pregoeiro**

Reportando-se ao pedido de impugnação, temos a expor que em análise ao solicitado e para não atrasar os trâmites licitatórios e prejudicar o fornecimento de dietas enterais aos pacientes atendidos.

Sabendo que o registro é exigido para "Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, re-embalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais".

Que o descritivo passe a contar com a descrição abaixo:

"b) Autorização de Funcionamento da empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com emissão não superior a 90 (noventa) dias ou publicada no Diário Oficial da União; Caso seja isento do registro, anexar a resolução de isenção do registro."

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br KARINE SOUZA DIAS
Data: 11/10/2022 10:01:12-0300
Verifique em <https://verificador.jti.br>

Karine Souza Dias
mat 351322
Div de Gestão Administrativa

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Francisco Claudino dos Santos, 430
41-36087651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada, destacando que se faz necessário a alteração dos termos do Edital, mantendo a data de abertura da licitação, respeitando-se assim, o prazo legal a abertura da sessão.

Dito isto, determino a reforma do instrumento convocatório nos termos da decisão continuando o mesmo prazo para formulação das propostas.

Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2022.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira

Portaria 241/2022